



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/091/2015

(Aprovada pelo Plenário na 935ª Reunião Ordinária, de 03/08/2015)

Designa membros para comporem as Câmaras Técnicas instituídas no COREN-SP e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 45 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, devidamente homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, através da Decisão nº 62/2013,

CONSIDERANDO a necessidade de reformular a composição dos membros para atuarem nas Câmaras Técnicas do Coren-SP;

CONSIDERANDO os termos do Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-SP, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar profissionais de Enfermagem para atuarem como membros das Câmaras Técnicas do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, conforme abaixo relacionado:

I – Membros da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa – CTEP

- a) Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo – Coren-SP 17.735;
- b) Wilza Carla Spiri – Coren-SP 21.809;
- c) Gizelda Monteiro da Silva – Coren-SP 20.839; e,
- d) Ivany Machado de Carvalho Baptista – Coren-SP 26.143.

§ 1º A Coordenação dos trabalhos da CTEP será executada pela profissional de Enfermagem indicada na alínea a, do inciso I, supra.

II – Membros da Câmara Técnica de Atenção à Saúde – CTAS

- a) Consuelo Garcia Correa – Coren-SP 37.317;
- b) Thais Tiemi Yamamoto – Coren-SP 98.176;
- c) Simone Oliveira Sierra – Coren-SP 55.603; e,
- d) Sílvia Cristina Furbringer e Silva – Coren-SP 29.664.

§ 2º A Coordenação dos trabalhos da CTAS será executada pela profissional de Enfermagem indicada na alínea a, do inciso II, supra.

III – Membros da Câmara Técnica de Legislação e Normas – CTLN

- Alessandro Lopes Andrighetto – Coren-SP 73.104.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 2º Competirá aos profissionais de enfermagem ora designados realizar as atividades constantes no Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-SP, aprovado pelo Plenário do Conselho, além de outras que sejam determinadas em outros normativos que regulamentem o assunto e/ou que sejam relevantes para o desenvolvimento das atividades da Autarquia.

Art. 3º Os profissionais de enfermagem supranomeados, à exceção dos ocupantes do cargo de Conselheiro, apresentarão as devidas comprovações referentes à regularidade dos direitos inerentes ao exercício profissional e aos direitos civis, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen nº 454/2014 e normativos do Coren-SP.

Art. 4º Para cumprimento das atividades será concedida aos profissionais de enfermagem ora designados, nos termos do que dispõem os normativos da Autarquia e do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, Verba de Auxílio Representação, cuja natureza é de caráter indenizatório.

Art. 5º As atividades desempenhadas pelos membros das Câmaras Técnicas deverão ser devidamente registrados nos correspondentes processos administrativos (PA).

Art. 6º A coordenação dos trabalhos das Câmaras Técnicas será desenvolvida junto à Presidência do Coren-SP.

Art. 7º Fica designada para a Coordenação Geral das Câmaras Técnicas a Conselheira Marcília Rosana Criveli Bonacordi Gonçalves.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus regulares efeitos a partir de 22 de julho de 2015.

Art. 9º Revoga-se quaisquer disposições em sentido contrário, em especial a Portaria COREN-SP/DIR/1172/2014.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 29 de julho de 2015.


FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente


MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário